CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, Santo Antônio das Missões/RS, neste ato representada por seu Presidente, ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE, **e, de outro lado, DOUGLAS RAFAEL LUNINK, inscrito no CNPJ sob nº 34.435.014/0001-50,** estabelecido na Rua Hiran Cunha, nº 801, Chiapetta/RS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 026/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e o fornecimento, pelo CONTRATADO, dos equipamentos e acessórios abaixo relacionados, conforme adjudicado no Processo Administrativo nº 026/2026 – Dispensa de Licitação nº 023/2026:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Capa Protetora Rotativa 360º + Película	10 unidades	R$ 103,30	R$ 1.033,00
02	Impressora Multifuncional Brother MFC-I8610CDW Laser Wi-Fi Colorida	01 unidade	R$ 6.993,00	R$ 6.993,00
03	DVR Hikvision DS-7216 HGHI-M1/I, 16 canais, 1080P, com IA	01 unidade	R$ 1.889,10	R$ 1.889,10
04	HD Seagate Skyhawk Surveillance 2TB 256MB SATA ST2000VX01	01 unidade	R$ 1.438,00	R$ 1.438,00
05	Kit Ring Light Profissional WPLEGABASSSW LED 448, com tripé	01 unidade	R$ 350,00	R$ 350,00
	VALOR TOTAL			R$ 11.713,10

1.2. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, e fornecidos em estrita conformidade com as especificações, características e condições constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, documentos que integram a presente contratação independentemente de transcrição.

1.3. Não será admitida a entrega de bens com especificações inferiores às contratadas. Eventual substituição do modelo contratado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por produto de qualidade e especificações equivalentes ou superiores, sem qualquer acréscimo de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela integral execução do objeto, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 11.713,10 (onze mil, setecentos e treze reais e dez centavos), conforme valores unitários e totais discriminados na Cláusula Primeira.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguros e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.2. A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, situada na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, Santo Antônio das Missões/RS, salvo indicação diversa da CONTRATANTE.

3.3. Caberá ao CONTRATADO arcar integralmente com as despesas e providências necessárias ao transporte, acondicionamento e entrega dos bens em perfeitas condições.

3.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada e devidamente justificada à CONTRATANTE antes de seu término, cabendo à Administração decidir acerca de eventual prorrogação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. Os bens serão recebidos mediante conferência das quantidades, marcas, modelos, características e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.

4.2. Os bens que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou qualquer desconformidade com as condições contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo o CONTRATADO promover sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.3. O recebimento dos bens não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO quanto à qualidade, funcionamento, garantia e demais obrigações relacionadas aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e o regular recebimento dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após conferência e ateste pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

5.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos bens efetivamente fornecidos e aos respectivos valores contratados.

5.3. O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, nos bens entregues ou na documentação apresentada, o CONTRATADO será comunicado para que promova a regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – fornecer os bens nas quantidades, marcas, modelos, especificações e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram a contratação;

II – cumprir o prazo estabelecido para entrega;

III – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos bens;

IV – entregar os bens novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;

V – substituir ou regularizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, os bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

VI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

VII – manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

VIII – prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações da fiscalização; e

IX – assegurar as condições de garantia aplicáveis aos bens fornecidos, na forma prevista pelo fabricante, pela legislação pertinente e pelos documentos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução do objeto;

II – receber e conferir os bens fornecidos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV – comunicar ao CONTRATADO eventuais defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas;

V – proporcionar as condições necessárias para a entrega dos bens; e

VI – efetuar o pagamento devido após o regular cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, acompanhar o cumprimento do prazo de entrega, conferir os quantitativos, marcas, modelos e especificações dos bens, registrar eventuais ocorrências, solicitar as providências

necessárias à correção de irregularidades e atestar o recebimento quando cumpridas as condições contratadas.
8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação orçamentária constante do Processo Administrativo nº 026/2026.
9.2. A despesa será previamente empenhada, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que regem a contratação.
10.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.
11.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade do CONTRATADO por obrigações já constituídas ou por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
12.1. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:
I – o Processo Administrativo nº 026/2026;
II – o Estudo Técnico Preliminar;
III – o Termo de Referência;
IV – o Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2026;
V – a proposta apresentada pelo CONTRATADO;
VI – o Termo de Adjudicação;
VII – o Termo de Homologação; e
VIII – os demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado à entrega, recebimento dos bens e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

13.2. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações relativas à garantia dos produtos, à responsabilidade por vícios ou defeitos e outras que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, firmam o presente instrumento.

Santo Antônio das Missões-RS, 02 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente
CONTRATANTE

DOUGLAS RAFAEL LUNINK
CNPJ nº 34.435.014/0001-50
CONTRATADO

Seguritec
Sistema de Segurança Eletrônica
CNPJ: 34.435.014/0001-50
Chiapetta/RS